ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - COMPLEMENTO

Petição n.º 79/XIII/1.ª

ASSUNTO: Benefícios a Empresas que despeçam trabalhadores

Entrada na AR: 14 de Março de 2016

Nº de assinaturas: 1

1ª Peticionante: Estêvão Domingos de Sá Sequeira

Reunião: 12 Outubro 2016
Relator: (CDS/PP)

Comissão de Economia e Obras Públicas

Introdução

1. A Nota de admissibilidade da presente petição previa que o Peticionante fosse convidado a completar o pedido apresentado, no prazo de 20 dias, com a advertência de que o não suprimento da deficiência apontada determina o arquivamento liminar da Petição, complemento que veio a ser recebido apenas em 4 de Outubro, mas por deficiência de entrega da correspondência da responsabilidade assumida pelos CTT.

2. O Peticionante veio complementar o pedido, dizendo que a Petição tinha "como objectivo alertar a Assembleia da República, para a necessidade de instituir um Sistema de Controlo de Custos / Despesas do Estado que facilite a percepção e ponderação dos " Custos da Qualidade" (prevenção) Vs os " Custos da Não Qualidade" (reparação).".

   Explica que, "tendo por base este referencial da Gestão da Qualidade" pretendia:
   - "salientar a incongruência de alimentar " Ciclos Viciosos" em que algumas organizações, aproveitam épocas de crise, ou menos prósperas, para sanear Mão de Obra e reduzir custos, e aproveitam-se de programas de revitalização da economia para obter subsídios para expansão de negócios."
   - "Em síntese, que as candidaturas a Fundos do Portugal 2020 e posteriores, incluísse como requisito de elegibilidade das candidaturas a fundos Governamentais requisitos que além das "Declarações de Não Divida" à Segurança Social, abrangesse uma "Declaração da Segurança Social", atestando que atividade da organização, em causa não acarretou nos últimos 5 a 10 anos despesas acrescidas, com subsídios a pessoal, que tenha exercido funções, nessa organização.", e
   - "que organizações cuja atividade tenha causado Custos da Não Qualidade(reparação): custos sociais (agravados), situações de desemprego prolongado, especificamente de cidadãos, em idade de pre- reforma, ou que resulte o pagamento de subsídios de desemprego, subsídios de reinserção social, ou subsídios social de desemprego, (*...não...*) possam noutras oportunidades beneficiar de investimentos públicos, pela aprovação de candidaturas a Fundos Estatais, ou da União Europeia.".

3. O Peticionante conclui dizendo que "sou da opinião que deve ser a Assembleia da República a tomar uma posição sobre o assunto, ao abrigo das Normas da Responsabilidade Social (ISO 26000) e com base na ponderação dos " Custos da Qualidade" Vs " Custos da Não Qualidade" de uma dada organização.".

Análise da Petição

4. Analisando o complemento do pedido apresentado, entende-se que a Petição tem agora o seu objeto especificado com clareza, pelo que poderá prosseguir os seus termos previstos na Lei do exercício do Direito de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto).

Tramitação subsequente

5. Assim, refira-se que a presente petição é individual, pelo que:
   - nos termos do disposto no nº 2 do artigo 21º da Lei do exercício do Direito de Petição poderá, eventualmente, ser decidida a audição do Peticionante, e
   - após exame da petição e aprovação do relatório final, poderá, nos termos do disposto da alínea c) no nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa.

6. **Conclusão**

Tendo em consideração o supra-referido em 1, 2, 3 e 4, parece ser de admitir a petição.

Palácio de S. Bento, 11 de Outubro de 2016

O Assessor da Comissão

António Fontes